



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

LEI Nº 3621 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Niterói, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, complementando a Política Municipal de Economia Popular Solidária instituída pela Lei nº 3.473/2020, através das seguintes ações:

I – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária, **voltada ao combate à pobreza e desenvolvimento econômico e social do Município;**

II – fomentar o desenvolvimento econômico local e a criação de novos negócios visando o fortalecimento de micro e pequenos empreendedores;

III – incentivar a formalização dos empreendimentos que não se encontram regularizados junto ao Poder Público, **inclusive através do cadastro da coordenadoria, validado pelo Conselho de ECOSOL;**

IV – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização dos Bancos Comunitários **do Município** de Niterói;

V – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social Araribóia, a ser operacionalizada pelo Bancos Comunitários **do Município** de Niterói, como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta Lei;

VI – criar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme a lei municipal 3473/20

VII – instituir Comitês Gestores, respectivamente, dos Bancos Comunitários de Niterói, do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Justa e Solidária;

VIII incentivar a adoção voluntária da Lei da Aprendizagem (Lei Federal 10.097/2000 e Decreto Federal 9.579/2018) nos empreendimentos que dispõe os incisos II e VI deste artigo além de garantir a aplicação da referida Lei nos Bancos Comunitários previstos no inciso IV deste artigo.

§ 1º. Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais dos Bancos Comunitários de Niterói, previstas no inciso IV deste artigo, o Poder Público poderá celebrar termos de parceria com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º. Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso VI, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou organizações da sociedade civil.

§ 3º. Os Comitês previstos no inciso VII serão integrados por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 4º. É prioridade da Economia Solidária a formação **de cadeias e arranjos produtivos solidários**, de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

§5º. Para os efeitos desta Lei, a Economia Solidária constitui-se de iniciativas coletivas cujos princípios estão exposto no artigo 7º da Lei 3473/20, organizadas sob a forma de empreendimentos para a produção de bens e cultura, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na autogestão democrática, na cooperação, na solidariedade e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Capítulo II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE NITERÓI

Seção I

Denominação e objetivos

Art. 2º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV – promover acesso a políticas de investimento social.

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Niterói, com base na Economia Solidária.

Seção II

Estrutura Organizacional



Art. 3º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói constituiu-se como uma ação intersecretorial da Prefeitura Municipal de Niterói com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 4º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e será coordenado por esta secretaria.

Art. 5º. Para a execução do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

Seção III Projetos

Art. 6º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Niterói será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessorará, desde o processo de formação dos grupos **produtivos** de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II -Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para constituição de cadeias produtivas que organizem as iniciativas coletivas e individuais de geração de trabalho e renda, que estejam articuladas a rede local de economia solidária, através dos Bancos Comunitários de Niterói;

III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias e da Moeda Social Local Circulante;

IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário e do **comércio justo**;

V – Projeto de Educação para as Finanças Solidárias, consumo ético, produção sustentável e comércio justo e solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

Parágrafo único. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária.

Capítulo III

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Art. 7º. A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Niterói, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

Art. 8º. São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – integrar e envolver os órgãos do Município de Niterói que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Município;

III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza;

V – fomentar a participação da sociedade, de organizações da sociedade civil e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da participação no Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES.

Art. 9º. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – implementar o Programa Moeda Social Arariboia, a ser paga através de Bancos Comunitários de Niterói, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Município venha desenvolvendo ou não iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;

II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III – fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;

IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII – criar o Observatório de Políticas de Economia Solidária, podendo dar-se em parceria com instituições universitárias e de pesquisa.

Art. 10. O Programa Moeda Social Arariboia será implementado através de regulamento expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V

DO PROGRAMA MOEDA SOCIAL ARARIBOIA



Seção I Disposições Preliminares

Art. 11. O Programa Moeda Social Arariboia tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e terá como premissas básicas:

- I – usar o Cadastro dos programas sociais Único do Governo Federal, CadÚnico, como base para definição dos beneficiários do Programa Moeda Social Arariboia e de suas modalidades de segmentos familiares;
- II – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício do Programa Bolsa Família e/ou outro programa de transferência de renda estadual caso houver;
- III – permitir que a moeda social eletrônica possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro.
- IV – cada unidade da Moeda Social Arariboia será equivalente a R\$ 1,00 (hum real).

Seção II Do Cadastro das Famílias Beneficiárias

Art. 12. O cadastramento das famílias será realizado nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, observando-se os seguintes critérios:

- I – preenchimento de modelo de formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;
- II – cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;
- III – o cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, com no mínimo de idade de dezesseis anos, se emancipado, preferencialmente mulher;
- IV – terão direito ao benefício famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade atendidas pela CODIM, desde que cadastradas no CadÚnico seguindo os critérios de recorte temporal e de renda nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.**

Art. 13. As informações constantes do Programa Moeda Social Arariboia serão atualizadas e monitoradas anualmente, contados a partir da data da última atualização e monitoramento, e terá a sua forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Art. 14. Os dados de identificação das famílias do Cadastro do Programa Moeda Social Arariboia são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I – formulação e gestão de políticas públicas; e
- II – realização de estudos e pesquisas.

§ 1º. São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro do Programa Moeda Social Arariboia com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária poderá ceder a base de dados do Cadastro do Programa Moeda Social Arariboia para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal e Estadual, em políticas públicas que tenham o CadÚnico do Governo Federal como instrumento de seleção de beneficiários.

§ 3º. Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas **nos incisos deste artigo**, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e **estar de acordo com o que se rege a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.**

§ 4º A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 5º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil, penal e administrativa na forma da Lei.

Art. 15. Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 16. O registro de informações inverídicas no Cadastro do Programa Moeda Social Arariboia invalidará o cadastro da família ou de alguma modalidade do programa.

Seção III Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios do Programa Moeda Social Arariboia e de suas modalidades

Art. 17. O benefício a que se refere esta Seção será pago mensalmente, por meio de Cartão Magnético ou outro meio eletrônico estabelecido, por intermédio da Moeda Social Arariboia, com a identificação do beneficiário.

§1º. O valor do benefício da Moeda Social Arariboia será de 90,00 (noventa arariboias) por pessoa, limitado ao número de 6 (seis) benefícios concedidos por família.

§2º. O valor do benefício será corrigido uma vez ao ano, com base no IPCA, através de ato do Poder Executivo.

Art. 18. As famílias atendidas pelo Programa Moeda Social Arariboia permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização do mesmo, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Moeda Social Arariboia, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
- II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;
- III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

§ 1º. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§ 2º. Será desligada do Programa definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.



DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 19. A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da população do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito, regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, em **microempreendedores individuais, inclusive aos do setor informal, e comerciantes ambulantes licenciados** como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

Art. 20. Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

I – a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;

II – a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e pequenas empresas;

III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV – a concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V – prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas, **microempreendedores individuais e comerciantes ambulantes licenciados**.

Capítulo VII

FUNDO BANCO COMUNITÁRIO DE NITERÓI

Seção I

Dos Objetivos

Art. 21. Fica criado o Fundo Banco Comunitário de Niterói, cuja gestão é atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 22. A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Banco Comunitário de Niterói, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas aqui estatuídas.

Art. 23. Cabe ao Fundo Banco Comunitário de Niterói, repassar recursos necessários para o custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco Comunitário Niterói, incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias.

Art. 24. O repasse de recursos ao Banco Comunitário de Niterói se dará através de convênios realizados entre o Fundo Banco Comunitário de Niterói e a entidade gestora do Banco Comunitário Niterói e subsidiárias, caso necessário.

Parágrafo único. Todos os convênios e processos de escolha da Entidade Gestora do Banco Comunitário Niterói e eventuais subsidiárias serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Seção II

Dos Recursos

Art. 25. Constituirão receitas do Fundo Banco Comunitário de Niterói

I – dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;

II – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Banco Comunitário de Niterói por força da legislação federal, estadual ou municipal;

III – créditos suplementares a ele destinados;

IV – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

V – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VI – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VII – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Solidária e de Combate à Pobreza;

VIII – destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

X – sobre cada transação comercial ou financeira realizada pela Moeda Social Araribóia.

§ 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Banco Comunitário de Niterói será transferido para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 26. Em caso de extinção do Fundo Banco Comunitário de Niterói, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 27. Os recursos do Fundo Banco Comunitário de Niterói serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta Lei.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas

ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 28. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Banco Comunitário de Niterói.

Art. 29. A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente e das definidas pelo CMES.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 30. O orçamento do Fundo Banco Comunitário de Niterói evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O orçamento do Fundo Banco Comunitário de Niterói integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Banco Comunitário de Niterói observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 31. O Fundo Banco Comunitário de Niterói terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 241/2021

AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 21/2021

LEI Nº 3622 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a institucionalização do "Programa Auxílio Social para Mulheres em situação de violência no município de Niterói" vinculado à Secretaria Executiva e coordenado pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres de Niterói, como compromisso ao Combate à Violência Doméstica e Familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Auxílio Social para Mulheres em situação de violência no Município de Niterói" destinado a conceder auxílio pecuniário durante o período de 6 (seis) meses para mulheres que, em razão da violência sofrida, necessitam de subsídio público para sua subsistência e ruptura do ciclo das violências e opressões.

§ 1º. O auxílio aqui instituído terá o valor de uma unidade fiscal de referência A60, do Código Tributário Municipal, para cada beneficiária.

§ 2º. O presente programa poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma motivada e fundamentada, mediante parecer técnico exarado pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres que demonstre a necessidade de permanência da beneficiária no Programa.

Art. 2º. A gestão, coordenação e execução do presente Programa compete a Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - CODIM

Art. 3º. O auxílio pecuniário será concedido mediante enquadramento comprovado da mulher nos 3 (três) requisitos elencados abaixo:

- I- mulher que tenha registrado quaisquer situações de violência doméstica e familiar em Registro de Ocorrência perante autoridade policial;
- II - mulher com renda de até 03 (três) salários mínimos ou com renda média per capita familiar de valor igual ou inferior a R\$700,00 (setecentos reais);
- III - mulher que resida com o agressor.

Parágrafo único. Na hipótese de haver dependente menor em idade escolar, a beneficiária também deverá comprovar, no ato de inscrição e de eventual prorrogação do auxílio com base no § 2º do artigo 1º, a regularidade da matrícula escolar do dependente menor.

Art. 4º. A mulher beneficiária poderá ser incluída nos cursos oferecidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como de entidades parceiras, destinados à formação e capacitação profissional como meio de assegurar condições para ingresso e reingresso da beneficiária no mercado de trabalho.

Art. 5º. É obrigatória a apresentação de comprovante à Coordenadoria de Políticas e Direitos da Mulher que ateste a busca ativa de inserção ou reinserção no mercado de trabalho pela mulher beneficiária em situação de desemprego.

§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* será realizada por meio de formulário elaborado e fornecido a mulher beneficiária pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres.

§ 3º. O município manterá em cadastro próprio a relação completa das beneficiárias do programa, resguardada a sigiliosidade dos dados para a segurança e integridade da mulher vítima.

§ 2º. O formulário deve atestar se a busca ativa da mulher beneficiária foi positiva ou negativa.

Art. 6º. Será assegurado o acompanhamento psicológico e social, periódico, para a mulher beneficiária do Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência, com a finalidade de que seja preservada a integridade psicológica por meio do tratamento adequado.

Parágrafo único. Para ingresso no Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência, a mulher deve se comprometer ao comparecimento regular no Centro Especializado em Atendimento à Mulher em Situação de Violência ("CEAM"), bem como em outras atividades destinadas ao acolhimento e acompanhamento determinadas pela Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres.

Art. 7º. Nos casos em que a mulher beneficiária optar pela renúncia do registro de ocorrência e/ou da ação penal em curso, nas hipóteses em que couber a renúncia ou desistência, o auxílio pecuniário será mantido e fica vedada a possibilidade de renovação disposta no Parágrafo § 2º do artigo 1º.

Art. 8º. A mulher que for contemplada e gozar do benefício do Programa Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência terá seu reingresso ao Programa vedado pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de sua inclusão como beneficiária.

Art. 9º. O financiamento do referido Projeto de Auxílio Social para Mulheres em Situação de Violência será garantido por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2021

AXEL GRAEL – PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 240/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 20/2021

DECRETO Nº 14.093/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 11.525.715,79 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2021

Axel Graiel – Prefeito

**ANEXO AO DECRETO Nº 14.093/2021
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ORGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.52 NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	04.122.0145.4191	339039	138	1.713,00	-
15.01 SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0145.3420	332041	138	83.649,83	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339048	100	1.000.000,00	-
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	339039	205	195.000,00	-
21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4189	339040	138	160.000,00	-
21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	182	1.000.000,00	-
22.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339014	100	800,00	-
22.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339033	100	3.450,00	-
22.82 NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4030	339039	138	1.827.916,67	-
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329021	153	3.384.870,55	-
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329022	153	11.268,00	-
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329022	182	20.640,00	-
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.844.0900.4183	329021	100	1.550.000,33	-
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.844.0900.4183	329022	182	50.000,00	-
25.42 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	04.122.0145.4192	339139	602	23.882,00	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319096	114	102.328,24	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339039	138	1.400.000,00	-
26.01 SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339039	138	650.000,00	-
41.01 SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.4108	339030	138	14.455,00	-
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339039	138	20.000,00	-
72.01 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	04.122.0145.4191	449052	138	15.742,17	-
78.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE	04.242.0140.4144	339040	138	10.000,00	-
10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4187	339030	138	-	20.000,00
10.51 EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3570	449039	138	-	300.000,00
10.52 NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	339039	138	-	1.713,00
15.01 SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0145.3420	339039	138	-	83.649,83
19.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.122.0145.4191	339130	138	-	650.000,00
20.43 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.3059	449052	205	-	195.000,00
21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	138	-	160.000,00
22.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	04.122.0145.4191	339030	100	-	4.250,00
22.82 NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.3030	449051	138	-	10.000,00
22.82 NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.3389	339039	138	-	10.000,00
22.82 NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4030	339040	138	-	916.480,08
22.82 NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0053.3041	339030	138	-	35.532,90
22.82 NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0053.3041	339039	138	-	13.221,14
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	329021	182	-	1.020.640,00
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	469071	100	-	231.087,00
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.843.0900.4190	469071	153	-	3.396.138,55
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.844.0900.4183	329021	182	-	50.000,00
24.01 ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	28.844.0900.4183	469071	100	-	1.318.913,33
25.42 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	04.122.0145.4192	339092	602	-	23.882,00
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4048	339039	114	-	102.328,24
41.01 SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.4108	339039	138	-	14.455,00
41.41 FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.392.0136.3425	339039	138	-	500.000,00
42.61 COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.512.0010.4485	339039	138	-	600.000,00



72.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	04.122.0145.4191	339039	138	-	15.742,17
78.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE	04.242.0140.4146	339039	138	-	10.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	100	-	1.000.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	138	-	842.682,55
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						11.525.715,79

NOTA:

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

FONTE 153 – TAXAS E MULTAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

FONTE 182 – RECURSOS PRÓPRIOS FINANCEIROS

FONTE 205 – CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

FONTE 602 – SUPERÁVIT DE RECURSOS DE CONVÊNIOS

DECRETO N° 14.094/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei n° 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 12.313.946,43 (doze milhões, trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e seis e quarenta e três centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 30 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE JULHO DE 2021.

Axel Graell – Prefeito

ANEXO AO DECRETO N° 14.094/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319004	114	2.220.185,81	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	319013	114	465.964,85	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339046	114	95.629,15	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339047	114	22.171,86	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339049	114	55.350,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.691.0148.7778	339184	538	9.454.644,76	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.0955	319004	114	-	2.859.301,67
SUPERÁVIT FINANCEIRO			538	-	9.454.644,76	
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					12.313.946,43	12.313.946,43

NOTA:

FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 538 – SUPERÁVIT DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

DECRETO N° 14.095/2021

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO PELO DECRETO N.º 13.971/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido pelo artigo 2.º, § 2.º, do Decreto n.º 13.971/2021, para entrega do primeiro relatório anual do perfil ocupacional.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do Secretário Municipal de Administração.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 30 DE JULHO DE 2021

AXEL GRAELL - PREFEITO

DECRETO N° 14.096/2021

Atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de intenação no sobrecarregado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e toda uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menores serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exige que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também justifica-se sob o contexto de que a vacinação eficiente e segura está em curso;

CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia sem sobrecarregar o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Novo Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um "novo" normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos;

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste Novo Plano de Transição são a utilização de Protocolos para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de Sinais para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Sinais, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer sinal deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o score, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Situação de "Alerta", Amarelo Situação de "Alerta Máximo", Laranja Situação "Atenção Máxima", Vermelho "Situação Grave" e Roxo Situação "Altíssimo Risco", as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, em suma, que o Município de Niterói será avaliado por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos na definição final:

- Propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução, incidência de novos casos sobre a população e mortalidade), peso de 55%;

- Capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento), peso de 45%;

CONSIDERANDO que conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, o Município recebe uma cor de Sinal;

CONSIDERANDO, ainda, de forma complementar, que o sistema de monitoramento adotado utiliza metodologia que resolve o dilema presente na decisão de abertura controlada das atividades econômicas de quais setores devem ser flexibilizados inicialmente de forma a se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível e que a ideia do Plano foi diferenciar os setores em duas características: risco de contágio e relevância econômica;

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA 969, de 30 de julho de 2021, referente a Nota Técnica 33/2021 da Assessoria do Plano de Transição, que analisa as medidas adotadas desde 26 de maio de 2021, e sinaliza estabilização dos indicadores, com redução das taxas relacionadas à velocidade do avanço, e a prorrogação das medidas restritivas a fim de assegurar que o sinal amarelo nível 2 será mantido nas próximas semanas;



CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Distanciamento Responsável de que trata este Decreto integra o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e será constantemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações pelos integrantes do Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 13.505/2020, designados para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, recomendando que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades.

Art. 3º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID - 19, observando o disposto neste decreto.

Art. 4º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definida neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia do Sinal aplicável para o setor.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente do Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - utilização obrigatória de máscara descartável, ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;

II - uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

III - utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

IV - distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

V - adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, quando necessário, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

VI - reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;

VII - utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

VIII - priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

IX - realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos participantes;

X - implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XI - limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 1,5m (um metro e meio) em espaço fechado e aberto, com um mínimo de 3m² (três metros quadrados) por pessoa;

XII - afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização;

XIII - realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido.

XIV - organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente fechado e aberto entre clientes que porventura estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da Lei 3.494/2020;

XV - os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor.

SEÇÃO I

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 6º É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - o empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador;

II - é proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



III - se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE, COLABORADORES E PÚBLICO

Art. 7º São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos, para fins de preservação e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 dentre outras:

I - higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 4 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

II - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III - higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

IV - higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V - dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

VI - exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VII - disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

VIII - manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;

IX - manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X - instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI - recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XII - em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

XIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão atender com prioridade os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§ 1º Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);

II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - imunodepressão;

III - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

IV - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

V - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

VII - idade igual ou superior a 60 anos;

VIII - gestantes, puérpera, e outras condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível.

§ 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

§ 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.

§ 5º Os colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, caso em que deverá ser observado o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os colaboradores.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS OU SUSPEITOS

Art. 9º Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:

I - orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

II - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;

III - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:

a) testarem positivo para Covid-19;

b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19;



c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);

IV - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);

V - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador;

VI - comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.

VII - desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;

VIII - coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;

XIX - realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores

Parágrafo único. Entende-se que a síndrome gripal, para fins do inciso V, ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

SEÇÃO V

DOS CUIDADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 10. Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID - 19 deverão:

I - disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

II - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IV - sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento;

V - ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

VI - realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

VII - em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

SEÇÃO VI

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NO TRANSPORTE

Art. 11. São de cumprimento obrigatório, em todo município, independentemente do sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;

II - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;

III - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

V - realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

VI - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;

VII - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VIII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

IX - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

X - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

XI - instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

XIV - realizar sinalização no piso da frota de Transporte Municipal e Intermunicipal os lugares a serem ocupados em pé, de acordo com a taxa de ocupação determinada para cada sinal.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA DETERMINADAS ATIVIDADES

Art. 12. Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas, bem como as restrições específicas às atividades presentes em cada sinal do Anexo I, e as descritas no presente Capítulo.

Parágrafo único. Os protocolos específicos a serem observados serão aqueles já publicados anteriormente, na forma dos anexos dos Decretos 13.675, de 10 de julho de 2020; 13.702, de 11 de agosto de 2020; 13.726, de 4 de setembro de 2020; 13.769, de 6 de outubro de 2020; 13.791, de 26 de outubro de 2020; e 13.804, de 5 de novembro de 2020 – bem como das Notas Técnicas emitidas com orientações aos diversos setores econômicos

SEÇÃO I

DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 13. As aulas nas instituições educacionais e estabelecimentos de ensino situados no Município de Niterói estão permitidas na forma presencial e se sujeitam às regras das "Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói" e "Diretrizes para o Sistema de Vigilância Escolar".

Parágrafo único. Permanecem permitidas as aulas na modalidade remota, virtual, à distância ou online.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 14. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 1,5 (um metro e meio).

§ 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§ 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§ 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Art. 15. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futevôlei, beachtennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares, das 6h às 10h e das 18h às 22h.

Art. 16. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, em locais privados, tais como escolinhas de lutas, estúdios de dança, treinamento funcional e similares, 2ª-feira à 6ª-feira de 06h às 23h, sábado 06h às 20h, domingos e feriados de 06h às 14h.

Parágrafo único. Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regimento interno que assegure a plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

Art. 17. É permitida a prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de isolamento recomendados – sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas.

SUBSEÇÃO I

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA A MODALIDADE FUTEBOL

Art. 18. Para a prática da modalidade futebol deverão, todos os praticantes e demais envolvidos, adotar as seguintes medidas sanitárias, além das que já estejam presentes neste decreto e que sejam pertinentes à atividade:

I - lavar as mãos com frequência, até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool 70%;

II – usar o braço, e nunca as mãos, para cobrir nariz e boca ao tossir ou espirrar em locais compartilhados para treinos, prática ou partidas de competições;

III – evitar tocar nariz e boca com as mãos não lavadas;

IV - Manter a distância de no mínimo 2 (dois) metros de outra pessoa em qualquer situação quando estiver falando, tossindo ou espirrando, ressalvado durante a prática esportiva para qualquer tipo de disputa;

V - Adotar comportamento social preventivo, sem contato físico com pessoas que não residem no mesmo domicílio, evitando contatos pessoais como abraços, beijos ou apertos de mãos;

VI – usar, obrigatoriamente, máscara, tanto os praticantes da atividade quanto as pessoas presentes que não estiverem participando da partida desportiva;

VII – higienizar com frequência objetos pessoais e de uso habitual, bem como superfícies e equipamentos de atividades físicas, garantindo maior frequência da limpeza e higienização dos equipamentos de atividades esportivas;

VIII – não compartilhar objetos de uso pessoal e equipamentos de uso pessoal durante as partidas;

IX – não promover aglomerações e reuniões com muitas pessoas durante os eventos esportivos.



Parágrafo único. A atividade prevista no *caput* seguirá o protocolo específico descrito no presente Decreto, o qual não revoga ou conflita com os demais protocolos já existentes e vigentes para o espaço em que será realizada a atividade.

Art. 19. São medidas de prevenção obrigatórias gerais para os locais destinados à prática, treino ou disputa de atividades desportivas, além das previstas no artigo anterior e no presente decreto:

I – o local destinado à prática do futebol deverá ser destinado exclusivamente a atletas, comissão técnica, árbitros, além de colaboradores da prática esportiva;

II - a presença de funcionários, colaboradores, representantes de clubes, membros de comissão técnica e atletas deverá ser reduzida ao mínimo necessário sem comprometimento da possibilidade de ser realizado o evento e da ordem organizacional;

III – não será permitida entrada de torcedores no local da partida durante todo o dia do evento desportivo, bem como em treinos informais;

IV - não será permitida a permanência de atletas, membros da comissão técnica, representantes de clubes, colaboradores ou quaisquer outras pessoas não vinculadas à prática esportiva que estiver acontecendo no momento;

V – encerrada a prática, todas as pessoas envolvidas na atividade esportiva que se encerrou deverão liberar o espaço para que o próximo grupo possa ocupar o espaço, sem concomitância.

Art. 20. Qualquer ambiente destinado à prática desportiva - clubes, quadras, campos de futebol e praias –, para competições ou treinamentos (individuais ou coletivos), deverá sofrer restrições de acesso, limitando a circulação de pessoas àquelas envolvidas no evento em questão, observadas as seguintes diretrizes:

I - Os responsáveis pelo espaço a ser utilizado deverão fiscalizar e orientar o público e atletas acerca das medidas restritivas;

II - todos os locais para a prática esportiva deverão autorizar somente um acompanhante para os menores de idade, sendo que os mesmos deverão manter o distanciamento durante a atividade do menor;

III – os participantes da atividade deverão se retirar em um prazo máximo de 10 minutos do local do evento após o término da sua prática;

IV – é proibida a utilização dos vestiários e afins para banhos, reuniões ou preleções, somente podendo ser utilizados para a troca de uniformes e necessidades fisiológicas;

V - todos os locais que destinam seus campos para aluguel avulsos deverão ter o seu agendamento com um intervalo entre os horários de no mínimo 15 minutos, para que esteja totalmente desocupado entre os turnos.

VI – todos os locais de prática desportiva deverão disponibilizar álcool 70%;

VII – é proibida qualquer forma de utilização de espaços festivos como churrasqueiras, salões de festas e afins.

Art. 21. Os estabelecimentos comerciais terceirizados que funcionem dentro de clubes são de total responsabilidade das entidades cedentes do espaço à exploração do terceiro, devendo o cedente fazer observar todos os protocolos aplicáveis à área e atividade.

SEÇÃO IV

DOS CULTOS E DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 22. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) do teto de ocupação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a venda ou consumo de alimentos e bebidas no local.

SEÇÃO V

DAS DEMAIS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 23. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades:

I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres;

II - bares e congêneres, das 11h às 01h;

III – lanchonetes, das 6h às 24h;

IV – cafeterias, das 6h às 22h;

V - restaurantes à la carte, buffet, prato feito ou self service e congêneres, das 11h às 01h;

VI - museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de apresentação, das 11h às 22h;

VII - salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres, das 9h às 20h;

VIII - clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, das 6h às 23h;

IX – bancas de jornal, das 7h às 20h;

X – academias de ginástica, lutas, danças e afins, 2ª-feira à 6ª-feira de 06h às 23h, sábado 06h às 20h, domingos e feriados de 06h às 14h.

XI - serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

XII - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

XV - estabelecimentos bancários;

XVI - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

XVII - feiras livres de comércio de alimentos;

XVIII - comércio de combustíveis e gás;

XIX - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

XX - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem;

XXI - transporte de passageiros;

XXII - indústrias;

XXIII - construção civil;

XXIV - serviços de entrega em domicílio;

XXV - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XXVI - serviços de locação de veículos;

XXVII - serviços funerários;

XXVIII - serviços de lavanderia;

XXIX - serviços de estacionamento e estacionamento de veículos;



XXX - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;
XXXI - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXXII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
XXXIII - Escritórios de contabilidade e de tecnologia da informação;
XXXIV - casas de festas;
XXXV - Vans e carrinhos de comercialização de alimentos, tais como carrinhos de cachorro-quente e food trucks, das 17h às 24h;
XXXVI - quiosques em geral, das 8h às 21h.
XXXVII - demais estabelecimentos de prestação de serviços não vedados neste Decreto, das 9h às 20h.
XXXVIII - demais estabelecimentos comerciais não vedados neste Decreto, de acordo com o horário especificado.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar, nos termos e horários mencionados, no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais de rua localizados no centro da cidade, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a observação dos protocolos sanitários gerais e específicos porventura aplicáveis, e poderão funcionar das 8h às 19h.

§ 1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§ 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

§ 6º As regras desse artigo e seus parágrafos se aplicam para os estabelecimentos comerciais de rua localizados nos demais bairros da cidade, com a diferença de que seu horário de funcionamento poderá ser das 9h às 20h.

Art. 25. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, até que seja atingido o indicador correspondente, em:

I - boates, danceterias e salões de dança, até que seja atingido indicador Amarelo Nível I;

II - parques de diversões, temáticos e circos.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 26. Fica proibido o exercício de atividades econômicas nas areias das praias, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana.

Art. 27. Fica proibida a permanência de indivíduos nas areias das praias, em qualquer horário, excetuada a prática de esportes, permitida nos horários previstos no presente decreto.

Art. 28. Ficam proibidos até que seja atingido indicador Amarelo Nível I:

I - os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas;

II - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

Art. 29. Fica autorizada a abertura dos shopping centers apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 10h às 22h, todos os dias da semana.

Art. 30. Fica autorizada a abertura dos centros comerciais apenas para as atividades permitidas neste Decreto, e somente no horário de 9h às 20h, todos os dias da semana.

SUBSEÇÃO I

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA A ATIVIDADE DE MÚSICA AO VIVO

Art. 31. A realização da atividade de música ao vivo seguirá o protocolo específico descrito no presente Decreto, o qual não revoga ou conflita com os demais protocolos já existentes e vigentes para o espaço em que será realizada a atividade.

Art. 32. São medidas de prevenção obrigatórias gerais para a atividade de música ao vivo:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial nos recintos coletivos, somente podendo ser retiradas pelos músicos e cantores, e exclusivamente nos momentos de hidratação e canto;

II - higienização obrigatória de instrumentos e equipamentos que forem compartilhados;

III - na presença de quaisquer sintomas em músico ou pessoal de apoio, com temperatura acima de 37,2º ou quaisquer sintomas de gripe ou resfriado, a pessoa não poderá tomar parte na atividade, e deverá ser encaminhada a atendimento médico, e, caso teste positivo para COVID-19, ou com sintomas de síndrome gripal, deve seguir a orientação de isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos sintomas;

IV - distanciamento interpessoal obrigatório mínimo de 1,5 metros em espaços fechados e abertos, inclusive entre os músicos.

Art. 33. A organização do ambiente e disposição dos mobiliários e instrumentos deverá seguir os seguintes protocolos:

I - Para a disposição da banda em palco ou espaço reservado específico orienta-se distância mínima de 2,0 metros do público, ou da primeira fila de mesas;

II - Para organização dos músicos no espaço destinado à banda orienta-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os instrumentos.

III - Para organização do ambiente e disposição dos mobiliários destinados ao público orienta-se distanciamento interpessoal mínimo obrigatório de 1,5 metros em espaços fechados e abertos.



Art. 34. Os profissionais envolvidos na atividade de música ao vivo deverão observar as seguintes medidas de proteção individual:

I - evitar o compartilhamento de instrumentos e equipamentos durante apresentação, especialmente microfones e instrumentos de sopro, que não podem ser compartilhados;

II - os instrumentos e equipamentos que forem compartilhados devem ser higienizados com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, após cada uso;

III - desinfecção das mãos por álcool 70% ou lavagem com água e sabão durante o período de permanência;

IV - evitar o apoio de instrumentos ou outros objetos de palco, principalmente garrafas e copos, no chão ou em outra superfície que não estiver higienizada.

Art. 35. O estabelecimento ou profissional que for ofertar música ao vivo deve observar, bem como orientar ao público, as seguintes medidas:

I - É vedada a abertura de espaço específico para pista de dança, sendo permitido que o público dance apenas no local em que está consumindo, evitando a ocupação dos corredores ou a circulação em outras mesas;

II - o exercício da atividade de música ao vivo somente poderá perdurar pelo período máximo de 04 (quatro) horas, compreendidas no horário de 11 a 22 horas, sendo que, às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados o período poderá estar compreendido no horário de 11 a 23 horas;

III - É obrigatória a orientação dos clientes quanto às demais medidas de prevenção obrigatórias.

Art. 36. O horário de funcionamento dos bares e restaurantes é de 11 horas até meia noite, sendo que às sextas, sábados e vésperas de feriados o fechamento será à 1 hora da manhã.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 37. Fica autorizado o retorno do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, no patamar de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividades administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo.

§ 2º Fica retomada a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.

Art. 38. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade.

§ 1º Fica mantida a recomendação para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os servidores e os colaboradores.

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

§ 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.

Art. 39. Fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 40. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 41. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarçadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 42. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 43. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 45. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO IV

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Art. 46. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais e coletivas na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00 e das 18h às 22h, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante nas praias.

§ 2º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

Art. 47. Fica permitido o exercício da atividade de comércio ambulante fixo e itinerante nos espaços públicos localizados no Município – excetuadas as praias –, observadas as seguintes regras, além das medidas permanentes de prevenção:

I - no Centro, das 8:00 às 18:00 horas e, no caso dos ambulantes noturnos, das 17:00 às 24:00 horas.

II - no demais bairros, das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 48. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos:

I – Campo de São Bento, de 07:00h a 16:00h, limitado a 1100 pessoas;

II – Horto do Fonseca, de 07:00h a 16:00h, limitado a 1100 pessoas;

III – Horto do Barreto, de 07:00h a 16:00h, limitado a 350 pessoas;

IV – Parque da Cidade, de 07:00h a 18:00h, limitado a 350 pessoas;

V – Parque das Águas, de 07:00h a 16:00h, limitado a 250 pessoas;

VI – Horto de Itaipu, de 07:00h a 16:00h, limitado a 250 pessoas.

§ 1º O skatepark do Horto do Fonseca ficará aberto de 07:00h a 16:00h.

§ 2º O skatepark da Praia de São Francisco ficará aberto de 06:00h a 22:00h.

§ 3º Os quiosques, aparelhos de ginástica e brinquedos existentes nos locais citados neste artigo só serão permitidos no respectivo horário de funcionamento do logradouro.

§ 4º Demais praças públicas funcionarão de 07:00h a 16:00h.

Art. 49. As feiras de artesanato existentes nos locais citados no artigo anterior só serão permitidas no respectivo horário de funcionamento do logradouro, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 50. A atividade de vôo livre no Parque da Cidade funcionará da seguinte forma:

I - de terça-feira a sexta-feira são permitidos vôos individuais e duplos, no horário de funcionamento do parque.

II - aos sábados, domingos e feriados é permitido apenas o vôo individual, de 7:00h a 14:00h.

Art. 51. Os aparelhos de ginástica da Praia de Icaraí estão liberados ao uso, desde que mantidas as regras de distanciamento social.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

Art. 52. O monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§ 1º A propagação da COVID-19, com peso total 5,5 (cinco e meio), será avaliada por meio de quatro medidas, observados os seguintes pesos:

I - Velocidade do Avanço, com peso total 2,0 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) Taxa de crescimento de novos casos COVID-19: a razão entre o número de casos novos confirmados, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados nos sete dias anteriores com peso 0,5;

b) Taxa de crescimento de Pacientes com COVID-19 internados em Leitos Clínicos: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos clínicos no último dia, pelo número de Pacientes COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás com peso 0,5;

c) Taxa de Crescimento de Pacientes com COVID-19 Internados em UTI: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI no último dia, dividido pelo número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI há em sete dias atrás com peso 1.

II - Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no último dia, dividido pelo número total de casos recuperados nos últimos cinquenta dias.

III - Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de casos confirmados nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;

IV - Mortalidade por COVID-19, com peso total 1,25 (um e vinte e cinco centésimos), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias, para cada cem mil habitantes.

§ 2º A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 4,5 (quatro e meio), será avaliada por meio das medidas de mudança na capacidade de atendimento:

I - Mudança na Capacidade de Atendimento, com peso total 2 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) a razão do número de leitos de clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 0,75;

b) a razão número de leitos de UTI SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 1,25;

II - Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) taxa de Ocupação Leitos Clínicos SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos sete dias com peso 0,75;

b) taxa de Ocupação Leitos Clínicos Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) privados para COVID - 19, nos últimos sete dias com peso 0,5;

c) taxa de Ocupação Leitos UTI SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,75.

d) Taxa de Ocupação Leitos UTI Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia de UTI (adultos) privados para COVID19, nos últimos sete dias com peso 0,5.

§ 3º Consideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto, aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.



§ 4º Consideram-se casos recuperados os casos confirmados positivos no período dos últimos 50 dias, que já completaram 14 dias da data da coleta e não vieram a óbito, para os fins do disposto neste Decreto.

§ 5º Sempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso I e II do § 1º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.

§ 6º Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

Art. 53. O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o artigo anterior serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Nível 1 para situação de Alerta, Amarelo Nível 2 para situação de Alerta Máximo, Laranja para situação de Atenção Máxima, Vermelho para situação Grave e Roxo para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:

I - os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 1;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o score apurado for superior a 1 e inferior ou igual a 1,5;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 1,5 e inferior ou igual a 2,5;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o score apurado for superior a 2,5 e inferior ou igual a 3.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 3.

II - os indicadores de que trata o inciso II do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for superior a 0,25 e inferior ou igual a 0,5;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for superior a 0,5 e inferior ou igual a 0,75;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for superior a 0,75 e inferior ou igual a 1.
- e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 1.

III - os indicadores de que trata o inciso III do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 5;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 5,00 e inferior a 15;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 15 e inferior a 25;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 25 e inferior a 30.
- e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 30.

IV - os indicadores de que trata o inciso IV do § 1º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 2,5;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 2,5 e inferior a 5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 5 e inferior a 7,5;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 7,5 e inferior a 10;
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 10.

V - os indicadores de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que a 25;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 25 e superior ou igual a 20;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou igual a 10;
- e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 10.

VI - os indicadores de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que 20;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou igual a 10;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor que 10 e superior ou igual a 6.
- e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 6.

VII - os indicadores de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do § 2º do artigo anterior serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for menor que a 75%;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 75% e inferior a 80%;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 80% e inferior a 85%;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for maior que 85% e inferior ou igual a 90%;



e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 90%

Parágrafo único. Serão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:

I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta equivale a zero;

II - Sinal Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo equivale a um;

III - Sinal Laranja - Situação Atenção Máxima equivale a um e meio;

IV - Sinal Vermelho - Situação Grave equivale a 2;

V - Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco equivale a 3.

Art. 54. O Município será classificado, semanalmente, em um Sinal, a qual será definido a partir do indicador síntese que é a média ponderada dos sinais dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma:

I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o somatório das médias ponderadas for inferior ou igual a 5;

II - Sinal Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 5 inferior ou igual a 10;

III - Sinal Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 10 e inferior ou igual a 15;

IV - Sinal Vermelho - Situação Grave, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 15 e menor ou igual a 20;

V - Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 20;

Art. 55. A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o Sinal em que o município for classificado vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

Parágrafo único. De acordo com o resultado semanal citado no caput, serão permitidas o funcionamento das atividades constantes do Anexo I, de acordo com as limitações nele contidas.

Art. 56. Para efeitos de contagem dos indicadores do presente Decreto serão utilizadas as definições constantes no Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002, conforme Anexo II.

Art. 57. Fica criado o índice de risco setorial, metodologia que irá analisar cada setor econômico do município sob dois aspectos: risco de contágio do setor e relevância econômica, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O índice de risco setorial será indicativo e irá auxiliar o gestor público a identificar quais setores estão mais aptos a abrir primeiro em um contexto de flexibilização controlada.

Art. 58. Fica mantido o Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 com a finalidade de prestar apoio às atividades da prefeitura referentes a prevenção e mitigação dos impactos da pandemia do novo coronavírus e da COVID-19 no município de Niterói, com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões do Gabinete de Crise.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 não compõe a estrutura do governo e tem caráter consultivo, não deliberativo ou regulatório, procedendo análises e projeções e propondo medidas e procedimentos para o enfrentamento da COVID-19 com base nas melhores evidências científicas e tecnológicas disponíveis.

§ 2º O Comitê Técnico-Científico-Consultivo poderá solicitar quaisquer dados à prefeitura que sejam pertinentes para sua análise e contribuição referente à epidemia da COVID-19.

§ 3º O Comitê Técnico-Científico Consultivo se reunirá mensalmente com os representantes do governo, e extraordinariamente a qualquer tempo que se fizer necessário e, como fruto destas reuniões, quando pertinente, produzirá notas técnicas para ampla e transparente divulgação junto à população.

Art. 59. A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo poderá:

I - convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;

II - formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas ações.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 de que trata o "caput" é composto por:

I - Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega - Universidade Federal Fluminense;

II - Prof. Dr. Alúcio Gomes da Silva Junior - Universidade Federal Fluminense;

III - Prof. Dr. Roberto Medronho - Universidade Federal do Rio de Janeiro;

IV - Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa - Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais.

§ 2º A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo será do Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense.

Art. 60. A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 61. O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 terá validade até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser renovado por qualquer período de acordo com o interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 63. As medidas previstas no presente Decreto estão prorrogadas até 31/08/2021, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 64. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 31 DE JULHO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

RESTRICÃO	Operação	Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto).
	Modo de Operação	Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.)
	Horários	Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto.
	Teto de Ocupação	Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m ² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. <i>Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável.</i>
RESTRICÃO	Higienização	Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros...)
	Informativo visível a público e funcionários	*informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção
	Cuidado no atendimento ao público	*revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Code para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações)
	Distanciamento entre as pessoas	*mín. 2 metros entre pessoas sem EPI *mín. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas
	Tratamento diferenciado para grupos de risco	* preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo;
	EPIs obrigatórios	Específicos para cada atividade: *máscaras *luvas cirúrgicas *aventais
	Afastamento dos grupos de risco	*acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas
	Afastamento de positivos ou suspeitos	*quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas
	Monitoramento de Temperatura	*medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes
	Restrição específica à atividade	Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo;

SINAL ROXO

// Atividade		// Critérios de funcionamento							// Protocolos Obrigatórios								
Essencial/ Não	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a-D, R)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem de trabalhadores assintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, sentas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco
EDUCAÇÃO	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	Fechado													
	Ensino Médio		MUITO ALTO	Fechado													
	Ensino Superior		MUITO ALTO	Fechado													
	Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	Fechado													
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quilombos de praia	MUITO ALTO	Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado													
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	Fechado													
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Fechado													
	Parques, Praças e Jardins			Fechado													
	Praças do litoral e águas internas			Fechado													
INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	Fechado													
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
MÃO ESSENCIAIS	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	Fechado													
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	Fechado													
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	Fechado													
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Fechado													
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Fechado													
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Fechado													
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, óticos e ortodónticos	ALTO	Fechado													
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	Fechado													
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Fechado													
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	Fechado													
	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotres (rua)	MEDIO	Fechado													
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	Fechado													
	SERVIÇOS	Saúde	Clinicas e Consultórios da área de saúde	ALTO	Fechado												
Alimentação		Restaurantes a la carte / prato feio	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Alimentação		Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado													
Alimentação		Padarias	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Alimentação		Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Fechado													
Alojamento e Hospedagem		Hoteis e similares	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	Fechado													
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	Fechado													
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços veterinários	MEDIO	Fechado													
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes		Estacionamento	MEDIO	Fechado													
Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	Fechado														
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Fechado														
Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado														
Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	Fechado														
Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Fechado														
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado														
Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Fechado														
TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	Fechado													

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

• Serviços essenciais : 8h - 17h

• Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL VERMELHO

# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios													
Essencial	Serviço	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento e preferência para grupos de risco	Afastamento de grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		75%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Comércio Varejista	Comércio Varejista - bens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)		75%	Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
EDUCAÇÃO		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		À distância													
		Ensino Médio		MUITO ALTO		À distância													
		Ensino Superior		MUITO ALTO		À distância													
		Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		À distância													
NÃO ESSENCIAIS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO		Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quilques de praia	MUITO ALTO		Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado													
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado													
		Outros Serviços	Missa, cultos e serviços religiosos	ALTO		Fechado													
		Parques, Praças e Jardins				Fechado													
		Praias do litoral e águas internas				Fechado													
		INDÚSTRIA		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado											
				Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
NÃO ESSENCIAIS	COMÉRCIO	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado													
		Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO		Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO		Fechado													
		Comércio Varejista	Móveis	ALTO		Fechado													
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado													
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado													
		Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		Fechado													
		Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortobiológicos	ALTO		Fechado													
		Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado													
		Comércio de Veículos	Shopping Centers	MEDIO		Fechado													
		Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		Fechado													
Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		Fechado															
NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial restrito/rendimento individualizado	Diferenciado	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento individual		
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado													
		Alimentação	Paderias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO		Fechado													
		Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado													
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO		Fechado													
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		Fechado													
		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		Fechado													
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		Fechado													
Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado															
Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO		Fechado															
Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado															
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO		Fechado															
Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado															
TRANSPORTE		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela			
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Janela			

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5: 4m² (quatro metros quadrados) por pessoas em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoas em espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais : 8h - 17h

* Serviços não essenciais : 9h - 18h

SINAL LARANJA

Essencial	# Atividade	# Critérios de funcionamento										# Protocolos Obrigatórios					
		Essencial	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (0,0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visual	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revesamento, escovas, ventas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou sintoma
ESSENCIAL	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	75% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	Presencial / Teletrabalho	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	75% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	Presencial / Teletrabalho	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	75% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	Presencial / Teletrabalho	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	75% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	Presencial / Teletrabalho	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	75% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	Presencial / Teletrabalho / Atend. domiciliar (urgências)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - varejo Essencial - Mercados e Farmácias (rua)	75% dos trabalhadores	Diferenciado	75% do teto de ocupação	Presencial / Teletrabalho	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências
	Ensino Infantil	MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Ensino Fundamental I	MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Ensino Fundamental II	MUITO ALTO	Presencial / A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Ensino Médio	MUITO ALTO	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Ensino Superior	MUITO ALTO	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Demais estabelecimentos educativos (bairros, escolas, cursos profissionalizantes, etc.)	MUITO ALTO	A distância	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
Lazer e Serviços Relacionados	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	Presencial restrito	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
	Atas, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	MUITO ALTO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Outros Serviços	MUITO ALTO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências	
INDÚSTRIA	Outros Serviços	MISAS, cultos e serviços religiosos	ALTO	Presencial restrito / a distância	Diferenciado	10% do teto de ocupação ou 100 pessoas (o que for menor)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ventiladores de alimentação e tubos	
	Parques, Praças e Jardins	Presencial restrito / atividades individuais	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
COMÉRCIO	Praias de banho e águas interiores	Presencial restrito / atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades coletivas		
	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de Infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Indústria de Transformação e Extrativa	Estação de Petróleo e Gás	MEDIO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (rua)	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Fotografias, maquiagem e material de Construção Civil	ALTO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
SERVIÇOS	Comércio Varejista	Produtos farmacológicos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e óculos	ALTO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua)	MEDIO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	50% dos trabalhadores	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Saúde	Clinicas e Consultórios da área de saúde	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento coletivo		
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Alimentação	Padrarias	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Alojamento e Hospedagem	Hóteis e similares	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	25% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	25% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	25% dos trabalhadores	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	25% dos trabalhadores	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Serviços de tecnologia da informação	Serviços de tecnologia da informação	MUITO ALTO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Serviços Administrativos e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Serviços Imobiliários	Imobiliários e similares	MEDIO	25% dos trabalhadores	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
TRANSPORTE	Serviços Pessoais	Cabelezeiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
	Transporte de cargas (exceto modal)	Transporte coletivo de passageiros (ônibus)	MUITO ALTO	100% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências		
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências			
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores	Padrão	50% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referências			

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretária Estadual de Saúde (SES-RJ).

** Percentual relativo à taxa de ocupação e calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5. 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço aberto)

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

* Serviços essenciais: 0h - 17h

* Serviços não essenciais: 0h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 2

# Atividade		# Critérios de funcionamento				# Protocolos Obrigatórios												
SINAL AMARELO	Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (0-8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais		Monitoramento de temperatura	Testagem de trabalhadores automatizada	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escadas, sentas	Tratamento preferencial grupo de risco	Afastamento físico	Afastamento por suspeita ou surto*	Restrição específica à atividade
									Informativo Visual	Monitoramento de temperatura								
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde		BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social		BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública		BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária		BAIXO	100%	Presencial / Teletrabalho	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações		BAIXO	100%	Presencial / Atendimento domiciliar	Padrão	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
EDUCAÇÃO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)		BAIXO	100%	Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Ensino Médio		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Ensino Superior		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	100%	50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e pub	MUITO ALTO	100%	Fechado													
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Baras/Quiosques de praia	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	SPA/Sauna
INDÚSTRIA	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Acadêmias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	25% dos trabalhadores Presencial	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência/Bufar/Assistência Técnica e Eventos de Casuarina
	Outros Serviços	Massas, cultos e serviços religiosos	ALTO	100%	Presencial restrito	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Parques, Jardins e Praças		MUITO ALTO	100%	Presencial restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Praças de Bondê e águas internas		MUITO ALTO	100%	Presencial restrito/atividades físicas individuais e orientadas com distanciamento	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
COMÉRCIO	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MÉDIO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MÉDIO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio Varejista	Artigos de vestuário e acessórios	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
SERVIÇOS	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e óculos	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
SERVIÇOS	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial Restrito	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotivos e Subtipos (rua)	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Drive Thru	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
SERVIÇOS	Saúde	Clínicas e Consultórios da Área da Saúde	ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado	Padrão	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Alimentação	Restaurantes à la carte / prato feio	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega/Paquetado e leve	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega/Paquetado e leve	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Alimentação	Padrarias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega/Paquetado e leve	Diferenciado	75%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
	Alimentação	Lanchonetes e Canteleiras	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega/Paquetado e leve	Diferenciado	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
SERVIÇOS	Albergamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50%	dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MÉDIO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MÉDIO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MÉDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
SERVIÇOS	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Imobiliários	Imobiliárias e similares	MÉDIO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
TRANSPORTE	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50%	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100%	da capacidade sentado e 15% da capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100%	da capacidade sentado e 15% da capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100%	da capacidade sentado e 15% da capacidade em pé	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Referência	

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitas, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PA).

** O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5.º, 4º (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto).

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão: _____

* Serviços essenciais: 0h - 17h _____

* Serviços não essenciais: 0h - 18h _____

SINAL AMARELO NIVEL 1

Essencial	// Atividade		// Critérios de funcionamento				// Protocolos Obrigatórios												
	Sector	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem tabalhadore sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escadas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Municipal	Administração Pública	Serviços de saúde	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
		Administração Pública	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
		Administração Pública	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
		Administração Pública	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
EDUCAÇÃO	Municipal	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
		Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horários específicos para grupos de risco	
		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
		Ensino Médio		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
		Ensino Superior		MUITO ALTO	100%	Presencial / A distância	Diferenciado	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com portaria específica	
		Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Administração Pública	Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
AP	Municipal	Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial restrito	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
		Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico	
		Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega	Diferenciado	60% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
		Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	SPA/Sauna
		Antes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial restrito	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	60%	60% dos assentes	Padrão	60% dos assentes	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivo/Bufete/Eventos de Qualquer Natureza
		Parques, Praças e Jardins		ALTO	50%	Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou coletivas com distanciamento	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Praias do litoral e águas internas		ALTO	50%	Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou coletivas com distanciamento	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		INDÚSTRIA	Municipal	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO	100%	100% dos trabalhadores	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás			MEDIO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e aos naturais			MEDIO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos	
Comércio Varejista	Comércio Varejista (Ruas)			ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios			ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Comércio Varejista	Móveis			ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação			ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos			ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil			ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortópticos			ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
COMÉRCIO	Municipal	Comércio Varejista	Comércio Varejista	ALTO	50%	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	50%	50% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Comércio de Veículos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotres e Autocreas (rua)	MEDIO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Drive Thru	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial restrito/rendimento individualizado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refletivos
		Alimentação	Restaurantes a carte / prato feito	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega/Pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Alimentação	Padrarias	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
		Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial/Pague e leve/Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	De acordo com protocolo específico
SERVIÇOS	Municipal	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial/Teletrabalho	Padrão	75% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO	25%	25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	75%	75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SERVIÇOS	Municipal	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	50%	50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Transporte de cargas (coulouer modal)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em ne	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
TRANSPORTE	Municipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO	100%	100% dos trabalhadores. Presencial	Padrão	100% dos assentos e 25% capacidade em de	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	

* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

** O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no artigo 5- 4ºº (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa em espaço aberto.

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horário Padrão:

- Serviços essenciais : 8h - 17h
- Serviços não essenciais : 9h - 18h



ANEXO II MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURA

Nomenclaturas adotadas no presente Decreto de acordo com o Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002:

i) Dia hospitalar: é o período de 24 horas compreendido entre dois censos hospitalares consecutivos.

Notas técnicas: em um hospital específico, o horário de fechamento do censo deve ser o mesmo, todos os dias e em todas as unidades do hospital, embora o horário de fechamento do censo possa variar de hospital para hospital. Para garantir maior confiabilidade do censo, os hospitais devem fechar o censo hospitalar diário no horário que for mais adequado para as rotinas do hospital, desde que respeitando rigorosamente o mesmo horário de fechamento todos os dias para aquele hospital.

ii) Leito/dia Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar.

Notas técnicas: os leitos/dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos/dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio e desbloqueio de leitos e com a utilização de leitos extras.

iii) Paciente/dia: Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.

Notas técnicas: o dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação.

Referência Técnica: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Padronização da nomenclatura do censo hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. – 2.ed. revista – Brasília.

Portarias

PORT. Nº 2277/2021 – Considera nomeada, a contar de 22/07/2021, **ANDRÉA FERREIRA MARQUES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Jordana de Souza Soares Brum, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORT. n. 600/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 286/2021** – **Processo n. 020/001042/2021**.

PORT. n. 609/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 287/2021** – **Processo n. 020/001043/2021**.

PORT. n. 610/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 288/2021** – **Processo n. 020/001044/2021**.

PORT. n. 611/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 289/2021** – **Processo n. 020/001045/2021**.

PORT. n. 612/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 290/2021** – **Processo n. 020/001046/2021**.

PORT. n. 613/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 291/2021** – **Processo n. 020/001047/2021**.

PORT. n. 614/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 292/2021** – **Processo n. 020/001048/2021**.

PORT. n. 615/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 293/2021** – **Processo n. 020/001049/2021**.

PORT. n. 616/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 294/2021** – **Processo n. 020/001050/2021**.

PORT. n. 609/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 295/2021** – **Processo n. 020/001051/2021**.

PORT. n. 602/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 296/2021** – **Processo n. 020/001052/2021**.

PORT. n. 603/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 297/2021** – **Processo n. 020/001053/2021**.

PORT. n. 604/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 298/2021** – **Processo n. 020/001389/2021**.

PORT. n. 605/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 299/2021** – **Processo n. 020/001407/2021**.

PORT. n. 617/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 330/2021** – **Processo n. 020/001107/2021**.

PORT. n. 618/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 331/2021** – **Processo n. 020/001108/2021**.

PORT. n. 619/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 332/2021** – **Processo n. 020/001109/2021**.

PORT. n. 620/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 333/2021** – **Processo n. 020/001112/2021**.



PORT. n. 621/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 334/2021 – Processo n. 020/001114/2021**.

PORT. n. 606/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 335/2021 – Processo n. 020/001118/2021**.

PORT. n. 607/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 336/2021 – Processo n. 020/001119/2021**.

PORT. n. 608/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 337/2021 – Processo n. 020/001120/2021**.

PORT. n. 622/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 338/2021 – Processo n. 020/001122/2021**.

PORT. n. 623/2021 - PRORROGO, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 193/2021 – Processo n. 020/004572/2017**.

PORT. Nº 624/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 326/2021 – Processo nº 020/001130/2021.

PORT. Nº 625/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 325/2021 – Processo nº 020/001128/2021.

PORT. Nº 626/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 324/2021 – Processo nº 020/001127/2021.

PORT. Nº 627/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 323/2021 – Processo nº 020/001126/2021.

PORT. Nº 628/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 320/2021 – Processo nº 020/001125/2021.

PORT. Nº 629/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 322/2021 – Processo nº 020/001124/2021.

PORT. Nº 630/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 321/2021 – Processo nº 020/001123/2021.

PORT. Nº 631/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 284/2021 – Processo nº 020/001062/2021.

PORT. Nº 632/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 283/2021 – Processo nº 020/001061/2021.

PORT. Nº 633/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 282/2021 – Processo nº 020/001060/2021.

PORT. Nº 634/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 281/2021 – Processo nº 020/001059/2021.

PORT. Nº 635/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 280/2021 – Processo nº 020/001058/2021.

PORT. Nº 636/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 279/2021 – Processo nº 020/001057/2021.

PORT. Nº 637/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 278/2021 – Processo nº 020/001056/2021.

PORT. Nº 638/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 277/2021 – Processo nº 020/001055/2021.

PORT. Nº 639/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 285/2021 – Processo nº 020/001661/2021.

PORT. Nº 640/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 329/2021 – Processo nº 020/001134/2021.

PORT. Nº 641/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 328/2021 – Processo nº 020/001133/2021.

PORT. Nº 642/2021 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 327/2021 – Processo nº 020/001132/2021.

PORT. Nº 643/2021 - Designa ELIAS RAMOS VERDIM em substituição a **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **RELATOR**, **JAILCE JANE ARMOND** e **ELISA SILVA CHAMBELA**, em substituição a **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA** e **FERNANDA DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS**, como **REVISORA E VOGAL**, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 050/2018 – Processo nº 020/000338/2018.

PORT. Nº 644/2021 - Designar ELIAS RAMOS VERDIM em substituição a **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **RELATOR**, **JAILCE JANE ARMOND** e **ELISA SILVA CHAMBELA**, em substituição a **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA** e **FERNANDA DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS**, como **REVISORA E VOGAL**, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 053/2017 – Processo nº 020/000800/2017.

PORT. Nº 645/2021 - Designar ELISA SILVA CHAMBELA em substituição a **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **RELATORA** e **JAILCE JANE ARMOND** e **ELIAS RAMOS VERDIM** em substituição a **MARIA CECILIA NOBRE DE ALMEIDA** e **FERNANDA DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** como **REVISORA E VOGAL**, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 253/2017 – Processo nº 020/004183/2017.



PORT. Nº 646/2021 - Designar **ELISA SILVA CHAMBELA** em substituição a **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **RELATORA**, e **JAILCE JANE ARMOND** e **ELIAS RAMOS VERDIM** em substituição a **FERNANDA DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** e **MARIA CECILIA NOBRE DE ALMEIDA** como **REVISORA** e **VOGAL**, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 441/2018 – Processo nº 020/005765/2018.

PORT. Nº 647/2021 - Designar **JAILCE JANE ARMOND** em substituição a **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **RELATORA**, **ELISA SILVA CHAMBELA** e **ELIAS RAMOS VERDIM** em substituição a **FERNANDA DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** e **MARIA CECILIA NOBRE DE ALMEIDA** como **REVISORA** e **VOGAL**, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 294/2018 – Processo nº 020/003483/2018.

PORT. Nº 648/2021 - Designar **JAILCE JANE ARMOND** em substituição a **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **RELATORA**, **ELISA SILVA CHAMBELA** e **ELIAS RAMOS VERDIM** em substituição a **MARIA CECILIA NOBRE DE ALMEIDA** e **FERNANDA DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** como **REVISORA** e **VOGAL**, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 383/2018 – Processo nº 020/003871/2018.

PORTARIA Nº 649/2021 - Designar **JAILCE JANE ARMOND** em substituição a **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **RELATORA**, **ELISA SILVA CHAMBELA** e **ELIAS RAMOS VERDIM** em substituição a **MARIA CECILIA NOBRE DE ALMEIDA** e **FERNANDA DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** como **REVISORA** e **VOGAL**, respectivamente, na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 165/2017 – Processo nº 020/002839/2017.

PORT. Nº 652/2021 - Considerar designados, **GABRIELLE REIS SANTOS DE MENDONÇA**, Mat. nº **1242.241-1** e **REBECA GOMES FARIA** Mat. nº **1245.068-0** para **FISCAIS da Ordem de Execução de Serviço nº 05/2021** celebrado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

ERRATA 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto:

NO SUBITEM 7.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 8

Onde se lê: "A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo 05 (cinco) caixas eletrônicas, em local indicado e cedido, sem ônus, pela PREFEITURA. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério solicitar a instalação de mais caixas eletrônicas, sem ônus adicional."

Leia-se: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, **com exclusividade**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo 05 (cinco) caixas eletrônicas, em local indicado e cedido, sem ônus, pela PREFEITURA. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério solicitar a instalação de mais caixas eletrônicas, sem ônus adicional. Fica facultado a instalação de Posto de Atendimento Bancário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORT. Nº 026/SEPLAG/2021 - Designar o servidor **ENZO MAYER TESSAROLO**, matrícula nº 1245.493-0, para responder pela Subsecretaria de Modernização da Gestão, no período de férias de 26 de julho à 14 de agosto, em substituição ao servidor **DANILO MARASCA BERTAZZI**, matrícula nº 1245.273-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretaria

EXTRATO Nº 086/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **INSET RIOSUL SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA**, OBJETO: Contratação de serviço de manutenção e limpeza dos reservatórios de água da sede da seconser. VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Proc.nº 040/001470/2020. DATA: 10/09/2020.

EXTRATO Nº 089/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.**, OBJETO: Aquisição de EPI's para setores operacionais da SECONSER. VALOR: R\$ 3.911,50 (três mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos). Proc.nº 040/000500/2021.

DATA: 13/04/2021

EXTRATO Nº 090/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. (PROT-CAP)**, OBJETO: Aquisição de EPI's para setores operacionais da SECONSER. VALOR: R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais). Proc.nº 040/000500/2021.

DATA: 13/04/2021

EXTRATO Nº 091/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **MARIA PAULA COMERCIO DE TINTAS LTDA.**, OBJETO: Aquisição de EPI's para setores operacionais da SECONSER. VALOR: R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais). Proc.nº 040/000500/2021.

DATA: 13/04/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de software; **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa **IMPACTA SOLUCÕES LTDA ME**; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no licenciamento de



plataforma sistêmica voltada para a gestão de todas as etapas de um concurso público; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais). **VERBA:** Código de Despesa nº 3339040000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/0594/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2021.

INSTRUMENTO: Contrato de Serviço de Webmail Corporativo. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa Locaweb Serviços de Internet SA. **OBJETO:** Contratação de webmail corporativo para PGM. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 1.523,63 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos). **VERBA:** Código de Despesa nº 3339040990000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203, Nota de Empenho nº 181/2021. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/1702/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2021

PORTARIA PGM Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE WEBMAIL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,
RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores Paulo Renato Ferreira, matrícula 12305438 e Abdallah Evangelista Abou Kamed, matrícula 12442790, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a webmail corporativo PGM, processo nº 0700001702/2021 (empenho 181/2021)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

INSTRUMENTO: Contrato de Serviço de Recorte Digital. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a empresa Webjur Processamento de Dados LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura, pesquisa, seleção e organização e envio diário de publicações judiciais referentes ao Município de Niterói, incluindo Administração Direta e Indireta (RECORTE DIGITAL); **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 1.663,20 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos). **VERBA:** Código de Despesa nº 3339039000000, Programa de Trabalho nº 12100412201454192, Fonte 203, Nota de Empenho nº 188/2021. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/2165/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2021.

PORTARIA PGM Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor Frederico Marciano Cangussu Silva, matrícula 1241134-7, como representante da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços de leitura, pesquisa, seleção e organização e envio diário de publicações judiciais referentes ao Município de Niterói, incluindo Administração Direta e Indireta (RECORTE DIGITAL), cuja gestora é a Procuradoria do Município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

INSTRUMENTO: Aquisição; **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa VIA VAREJO S/A; **OBJETO:** Aquisição de 5 (cinco) aparelhos de telefone sem fio; **PRAZO:** 01 (um) ano, contado a partir da assinatura; **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 899,50 (oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); **VERBA:** Código de Despesa nº 3449052180000, Programa de Trabalho nº 120104.122.0145.4192, Fonte 203; **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/2260/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2021

PORTARIA PGM Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) APARELHOS DE TELEFONE SEM FIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,
RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores Frederico Marciano Cangussu Silva, matrícula 1241134-7 e Thamyris dos Reis Lourena, matrícula 1243643-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a aquisição de 5 (cinco) aparelhos telefônicos sem fio para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Niterói.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Prêmio – Deferidas

200011692/2009 - Francisco Pereira Sanches Junior

200011691/2009 - Francisco Pereira Sanches Junior

Auxílio Gestão - Deferido

200006932/2021 - Michelle Lemos Santos

Redução de Carga Horária - Deferido

200006482/2021 - Maria Leuenroth Hime

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 2.494,92 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) o provento único de MÁRCIO SOARES DULCE, aposentado por invalidez no cargo de Psicólogo, matrícula n.º 436.328-9, referência V, Nível Superior, do Quadro Permanente. Cálculo dos proventos e critério de reajuste fixado com respaldo nos artigos: 40 parágrafos 3º 8º e 17º da CRFB/1988,



(redação dada pela emenda constitucional 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/2004; Lei Municipal nº 2.104/2003, publicada em 31/10/2003 e art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei nº 531/1985. Referente ao Processo: 200001972/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

EQUIPE DO PREGÃO/CPL

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 001/2021 COM SRP

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em Sessão Pública a partir das 10:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 13 de Agosto de 2021, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br> sob o identificador/licitação no portal nº 886950. O presente Pregão tem por objeto aquisição para Tablets, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender o sistema de Ensino híbrido no Retorno de volta as aulas, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Niterói - FME, conforme especificações constantes do ANEXO III - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº 210/1037/2021. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.educacaoniteroi.com.br>.

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 003/2021 COM SRP**

Aprovo a proposta da Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, adjudicando e homologando do Pregão Presencial nº 003/2021 com SRP, em favor da Licitante: **PST GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº:02.763.978/0001-30**, no valor total do item de **R\$1.615.812,00 (um milhão seiscentos e quinze mil oitocentos e doze reais)**. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.306.0135-4072, Código de Despesa nº 3390-30, e Fonte 138. Processo Administrativo: 210/2066/2020.

**EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO PRESENCIAL
nº 003/2021**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 001/2021, Objeto: **AQUISIÇÃO DE BOTTÕES PARA ATENDER AS UEs DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CRECHES COMUNITÁRIAS**, Processo Administrativo nº 210/2066/2020, Modalidade de licitação **Pregão Presencial nº 003/2021 – SRP nº 001/2021**, Total de Fornecedores registrados: **01 (uma)**. A vigência da Ata será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua publicação, no valor total de **R\$1.615.812,00 (um milhão seiscentos e quinze mil oitocentos e doze reais)**. Detalhamento da Ata no site www.educacaoniteroi.com.br

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PORT. nº 165/2021, CONCEDER pensão a **Ilka Rangel da Silva**, companheira do ex - servidor, **Walter Baptista de Souza**, falecido em 18/06/2021, aposentado no cargo de Agente Administrativo – Nível 03 – Categoria II – Administração Direta, matrícula nº 224.654-4, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CRFB/88, a contar de 18/06/2021, conforme processo nº **310/000781/2021**.

PORT. nº 166/2021, CONCEDER pensão a **Rosângela Gil Costa**, cônjuge do ex - servidor **Marcos Antonio Costa**, falecido em 29/06/2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível Superior – Categoria III – Fundação Municipal de Educação, matrícula nº 234.395-2, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CRFB/88, a contar de 29/06/2021, conforme processo nº **310/000828/2021**.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 18/06/2021, em **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) a pensão mensal de **Ilka Rangel da Silva**, companheira do ex - servidor, **Walter Baptista de Souza**, falecido em 18/06/2021, aposentado no cargo de Agente Administrativo – Nível 03 – Categoria II – Administração Direta, matrícula nº 224.654-4, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Proventos:

Lei nº 3.615/2021 c/c artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CRFB/88 **R\$ 1.100,00**

TOTAL.....R\$ 1.100,00

Complemento Salarial – Lei nº 14.158 de 2 de junho de 2021.

R\$ 502,90 (Proventos do ex – servidor, proporcional a 18/35 avos, acrescido de 15% de Adicional por Tempo de Serviço) + 597,10 (Complemento Salarial) = R\$ 1.100,00

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 29/06/2021, em **R\$ 2.908,75** (dois mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos) a pensão mensal de **Rosângela Gil Costa**, cônjuge do ex - servidor **Marcos Antonio Costa**, falecido em 29/06/2021, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível Superior – Categoria III – Fundação Municipal de Educação, matrícula nº 234.395-2, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:

Lei nº 3.615/2021 c/c artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CRFB/88 **R\$ 2.908,74**

TOTAL.....R\$ 2.908,74

R\$ 2.444,33 (Vencimentos do ex – servidor) + R\$ 244,43 (10% de Adicional por Tempo de Serviço) + R\$ 219,99 (9% de Adicional por Formação Continuada) = R\$ 2.908,74

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 07/2021; **PARTES:** NITERÓI PREV como Contratante e BRAINLOGICAL ME. como Contratada; **OBJETO:** Prestação de serviços de



telefonia, com utilização de fibra ótica; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais); **VERBA:** PT. Nº 10.82.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 124/2021; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000897/2020, que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei nº 8666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de julho de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
Despacho do Presidente

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÕES:

- 1- JOSÉ EMANUEL DEHER RACHID – NOT. 0879 – Av. Almirante Tamandaré, Qd. 0287, lote 035, Piratininga – Insc: 719211**
- 2 – INGRID HERTHA WEBER – NOT. 0884 – Trav. Marechal Faustino, nº 017, Santa Rosa – Insc: 178939**
- 3 – CLAUDIA VIANNA LENAC – NOT. 0798 – Rua Setenta e Três, Quadra 0207, Lote 010 – Maravista - Insc: 920611**
- 4 – LUIZ ALVES SILVA – NOT. 10663 - Est. do Sapê, nº 437, casa 01, Sapê – Insc: 984476**

INTIMAÇÕES:

- 1- ESPÓLIO DE ARY NASCIMENTO LIMA – INT. 1004 – Rua Altair B. Guimarães nº 05, lote 05, Cubango Insc. 1033521 e Insc. 1033513**
- 2 – JOSÉ PINTO DE QUINTINO – INT. 11029 – Rua Samuel Wainer Filho, Qd. 015, Lt. 006, Itaipu – Insc: 612424**

AUTOS DE INFRAÇÕES:

- 1- MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES – AUT. 0794 – Rua dos Jacarandas, Quadra 0113, Lote 014 – Engenho do Mato Insc: 910992**
- 2- ANTÔNIO A. DOS SANTOS – AUT. 0795 – Avenida Ewerton Xavier, Quadra 0219, Lote 046 (Avenida Central) - Serra Grande - Insc: 924894**
- 3- ESPOLIO DE FELIPE JOSÉ ELIAS – AUT. 0796 – Avenida Central Ewerton Xavier, Quadra 0219, Lote 045 – Serra Grande - Insc: 424887**
- 4- ANTÔNIO CAMILO BRANCO DE FARIA – AUT. 0797 – Rua Maria Izabel Bolckau, Quadra 075, Lote 001– Maravista Insc: 726349**
- 5 – MANUEL DA COSTA FERREIRA – AUT. 0961 – Avenida Roberto Silveira, nº 550/101, Icaraí – Insc. 195099**
- 6 – ABT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- ME – AUT. 0962 – Avenida Roberto Silveira, nº 550/201, Icaraí Insc: 433425**
- 7 – ABT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -ME – AUT. 0963 – Avenida Roberto Silveira, nº 550/202, Icaraí Insc: 433433**
- 8 – ABT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -ME - AUT. 0964 – Avenida Roberto Silveira, nº 550/102, Icaraí - Insc. 195099**
- 9 – MANUEL DA COSTA FERREIRA – AUT. 0965 – Avenida Roberto Silveira, nº 558/201, Icaraí – Insc: 433466**
- 10 – MANUEL DA COSTA FERREIRA – AUT. 0966 – Avenida Roberto Silveira, nº 558/202, Icaraí – Insc: 433474**
- 11 – MANUEL DA COSTA FERREIRA – AUT. 0967 – Manuel da Costa Ferreira, nº 558/203, Icaraí – Insc: 433482**
- 12 – LIA RIBEIRO GUTSCH – AUT. 0968 – Avenida Roberto Silveira, nº 558/101, Icaraí, - Insc: 193342**
- 13 – MANUEL DA COSTA FERREIRA – AUT. 0969 – Avenida Roberto Silveira, nº 558/102, Icaraí – Insc: 433441**
- 14 – MANUEL DA COSTA FERREIRA – AUT. 0970 – Avenida Roberto Silveira, nº 558/103, Icaraí – Insc:433458**
- 15 – CRISTINA GOMES VAZ SODRÉ – AUT. 0054 – Rua Guaiaacurus, nº 031, São Francisco – Insc: 493536**

EDITAL Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 1º, § 1º, artigo 3º, § 1º, incisos III e VII, "c" da Lei Municipal nº 3.378, de 30 de novembro de 2018, e no Decreto Municipal nº 13.506/2020, que declarou estado de emergência na saúde pública, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 120 (cento e vinte) GARIS PARA ATUAR NA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DA NITERÓI – CLIN, com vistas a suprir o deficit atual na Companhia, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, enquanto não é possível concluir o Concurso Público iniciado em 2020, que se encontra provisoriamente suspenso, pelo prazo estimado inicial de 06 (seis) meses, conforme justificativa constante do Processo Administrativo n.º 520/000.406/21. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:**

- I-** No período de **04/08/2021 a 06/08/2021**, a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN receberá a documentação para contratação de pessoal para atuar na CLIN, com vistas ao atendimento de necessidade temporária e excepcional, em virtude dos efeitos gerados pela pandemia do novo coronavírus.
- II-** A função objeto de contratação está descrita no Anexo III do presente Edital.
- III-** Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
- IV-** Os interessados deverão encaminhar os documentos listados no Anexo I, por meio do link de inscrição contido no sítio eletrônico www.clin.rj.gov.br/?a=contratacao.temporaria.
- V-** A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem



como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.

VI- Será utilizado o critério de maior pontuação obtida na análise documental realizada pela comissão técnica para contratação, conforme Anexo II, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos documentos.

a) Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

VII- Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

VIII- Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do processo seletivo, conforme Lei Municipal nº 1.061 de 20 de abril de 1992, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

a) Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na legislação vigente.

b) Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, expressamente, a sua deficiência no ato de inscrição e obrigatoriamente enviar, via upload, a seguinte documentação:

- laudo médico original, com letra legível ou cópia autenticada, especificando o tipo, a causa, o grau e o nível da deficiência, o código correspondente, segundo a classificação internacional de doenças – CID, a data de expedição, a assinatura e o carimbo com número do CRM do médico que está emitindo o laudo. Este laudo deverá conter, também, documento de identidade (RG) e número do CPF.

IX- A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

EVENTO	PERÍODO
Publicação do Edital	31/07/2021
Entrega da Documentação por correio eletrônico	04/08/2021 a 06/08/2021
Publicação da Ordem Preferencial de Convocação / Contratação	11/08/2021
Homologação	11/08/2021
Apresentação do candidato com a documentação comprobatória	13/08/2021 a 17/08/2021
Apresentação do Candidato para assinatura do contrato	18/08/2021 a 20/08/2021

X- O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN www.clin.rj.gov.br/?a=contratacao.temporaria.

XI- O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Documentação exigida para Inscrição/Participação

Anexo II – Descrição Sintética da Função a ser Contratada

Anexo III – Requisito Mínimo Exigido para Função

Anexo IV – Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado

XII- A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN www.clin.rj.gov.br/?a=contratacao.temporaria.

XIII- Após a publicação da ordem de contratação, o Presidente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e no sítio eletrônico da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN www.clin.rj.gov.br/?a=contratacao.temporaria.

XIV- O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender às seguintes exigências:

a) ser brasileiro e possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

c) possuir escolaridade mínima exigida para o exercício da função, conforme **Anexo IV**;

d) comprovar a veracidade de toda a documentação enviada, nos termos do **Anexo I**;

e) não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN – Departamento de Pessoal;

f) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN – Departamento de Pessoal, sob as penas da lei;

g) não ser aposentado por invalidez.

h) estar quite com as obrigações eleitorais;

i) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

j) gozar de boa saúde física e mental;

XV- A contratação terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir, sem qualquer direito à indenização, exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.

a) Caso haja rompimento do contrato por parte do contratado, antes de findado o prazo contratual, a CLIN poderá convocar outro candidato, respeitando a ordem de classificação, para completar o período restante de contrato.

XVI- O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.



- XVII-** As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 3.378/2018 e demais atos normativos pertinentes.
- XVIII-** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
- XIX-** Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
- XX-** Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente poderão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.
- XXI-** As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 100.
- XXII-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Companhia municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN.
Niterói, 31 de Julho de 2021.

Luiz Carlos Frões Garcia
Presidente da Companhia Municipal
de Limpeza Urbana de Niterói

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

1. Documento de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de experiência profissional (06 meses, no mínimo), a ser comprovado mediante registro em CTPS, através do envio de cópias das páginas de identificação do candidato(a) e folhas referentes ao contrato de trabalho exercido e/ou título de experiência profissional emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, datado e com o tempo de serviço compreendido no período descrito, com identificação e assinatura do declarante e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento e/ou portaria de nomeação ou exoneração ou publicação em Diário Oficial.
4. Comprovante de escolaridade (4ª série do antigo primário ou 5º ano do ensino fundamental);
5. Comprovante de residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone, onde conste seu endereço completo, inclusive CEP);
6. Atestado de antecedentes criminais, emitido através do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>
7. Em se tratando de portador de deficiência, laudo médico original, com letra legível ou cópia autenticada, especificando o tipo, a causa, o grau e o nível da deficiência, o código correspondente, segundo a classificação internacional de doenças – CID, a data de expedição, a assinatura e o carimbo com número do CRM do médico que está emitindo o laudo. Este laudo deverá conter, também, documento de identidade (RG) e número do CPF.

ANEXO II CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

Na análise documental, será concedido:

- I- 2 (dois) pontos para cada 6 (seis) meses comprovados de experiência profissional como Garí, no período compreendido entre julho de 2016 e julho de 2021;
- II- 1 (um) ponto para cada 6 (seis) meses comprovados de experiência profissional como Servente, no período compreendido entre julho de 2016 e julho de 2021;
- III- 0,5 (meio) ponto para cada 6 (seis) meses comprovados de experiência profissional como Auxiliar de Serviços Gerais, no período compreendido entre julho de 2016 e julho de 2021;

CARGO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
GARI	20 (vinte) pontos
SERVENTE	10 (dez) pontos
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5 (cinco) pontos

A comprovação de experiência profissional se dará mediante registro em CTPS, através do envio de cópias das páginas de identificação do candidato(a) e folhas referentes ao contrato de trabalho exercido e/ou título de experiência profissional emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, datado e com o tempo de serviço compreendido no período descrito, com identificação e assinatura do declarante e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento e/ou portaria de nomeação ou exoneração ou publicação em Diário Oficial.

ANEXO III DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO A SER CONTRATADA

CARGO: GARI

- I- **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:** Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de varrições, capina, lavagens de postes e guarda-corpo, pintura de guias e coleta de resíduos diversos, para manter os locais em condições de higiene e trânsito;
- II- Recolher o lixo acondicionando-os em sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, seguindo roteiros pré-estabelecidos;
- III- Zelar pela conservação dos utensílios, equipamentos e ferramentas utilizados nos trabalhos de limpeza pública;
- IV- Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho;
- V- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato;
- VI- Conservar e zelar pelos equipamentos, ferramentas, acessórios e demais bens sob sua responsabilidade direta ou indireta.
- VII- Executar e manter a limpeza dos elementos que compõem o mobiliário urbano, tais como: papaleiras, contenedores e demais bens públicos que sejam de responsabilidade do município;



VIII- Proceder à lavagem de logradouros públicos, locais de feiras livres e eventos públicos, através de veículos ou equipamentos e ferramentas próprias, por ocasião dos serviços de limpeza e remoção;

IX- Auxiliar e transportar mobiliário, equipamentos e acessórios e qualquer objeto que venha a ser solicitado respeitando a legislação e as normas vigentes, inclusive a de segurança do trabalho;

X- Efetuar a limpeza das praias e das áreas adjacentes à orla marítima;

XI- Capinar e ceifar taludes e encostas, removendo os resíduos gerados na operação, quando exercer a função/atividade de gari alpinista;

XII- Executar a diluição de produtos, a limpeza das superfícies, serviços de asseio e técnicas de tratamento de lixo;

XIII- Atender à população e participar de eventos, orientando e informando os cidadãos, no que se refere às questões relativas à educação ambiental e social;

XIV- Orientar a população sobre as formas adequadas de acondicionamento e descarte de resíduos e materiais inservíveis;

XV- Cuidar e zelar por seu uniforme, mantendo sempre uma boa aparência pessoal;

XVI- Utilizar os equipamentos de Proteção Individual, de acordo com sua finalidade para proteção do corpo e identificação profissional;

XVII- Lavar as mãos antes e depois da realização da atividade de limpeza;

Atuar no viveiro de mudas e na coleta diferenciada, Auxiliar na coleta de resíduos sólidos especiais como pneus.

ANEXO IV

REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO PARA FUNÇÃO

GARI	4ª SÉRIE DO ANTIGO PRIMÁRIO OU 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
------	---

ANEXO V

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

	VAGAS	CARGA	VENCIMENTO (R\$)
		HORÁRIA SEMANAL	
GARI	120	44 H/S	1.121,62
	120	44 H/S	1.121,62

ANEXO VI

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N.º 001/2021 CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO Nº ____/2021.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 3.378/2018, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN e, na forma abaixo:

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN**, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Centro - Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ CARLOS FRÖES GARCIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 47.553D, CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 620.211.767-20, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado,, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, no interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus, o qual será regido pela Lei Municipal nº 3.378/2018, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 3.378/2018, de 29 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de **GARI**, com jornada de trabalho de **44 horas semanais**, conforme descrito no Edital nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em _____ e término em _____, conforme previsto no

Edital nº 001/2021, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de

(_____), conforme previamente estabelecido no Edital nº 001/2021, perfazendo o gasto estimado de R\$ _____ (_____) pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.378/2018.

XV- 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

XVI- 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício contratual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS



Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções previsto na Constituição Federal.

CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

I – sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 001/2021 e no presente Contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser cedido a qualquer título para órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário;

IV – ser designado ou transferido para Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta diversa da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN;

V – participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ou de qualquer grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva;

Parágrafo Único. A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO(A) CONTRATADO(A)

A CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o valor dos danos por ele(a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia contra a Administração ou contra terceiros, assegurados ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 100.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial ou pela aprovação de candidatos em concurso público, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 3.378/2018.

1-1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, sem prejuízo do pagamento de férias proporcionais, acrescidas de um terço, e décimo terceiro salário proporcional.

§ 2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, na forma exigida pelo artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.378/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Niterói no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Niterói, ___ de _____ de 2021.

Contratante